



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Dispensa de Licitação

nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria independente das demonstrações contábeis.

Órgão Requisitante: Contabilidade

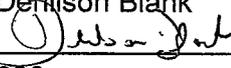
Data Da Abertura: 23/02/2023

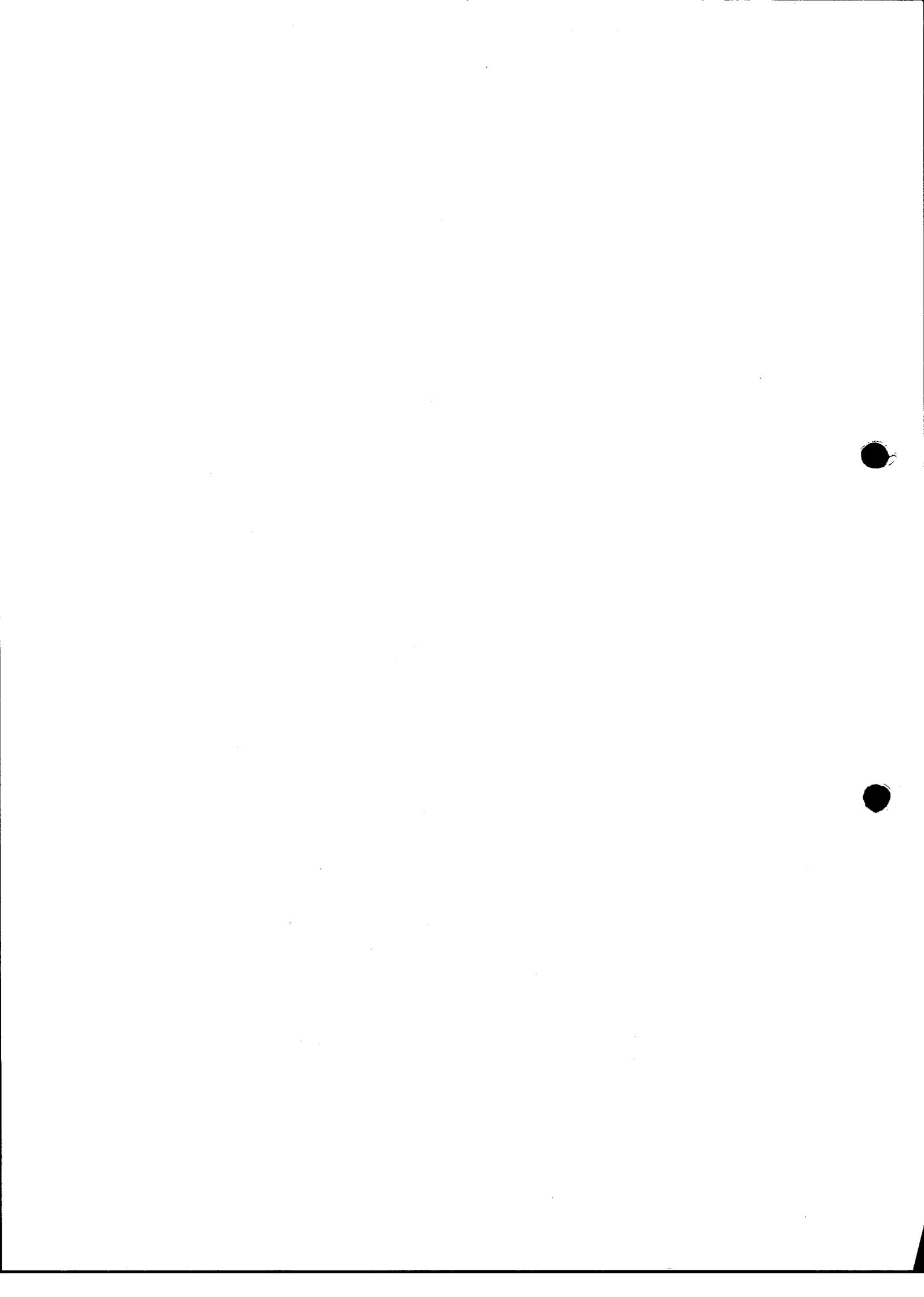
2656 tasy



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR	
Protocolo	Processo Administrativo n.º 37/2023
Modalidade	Dispensa de Licitação
Critério	Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso II.
Objeto	<i>Contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria independente das demonstrações contábeis.</i>
Justificativa:	Examinar e validar as movimentações da instituição, controle do patrimônio e fluxos internos e por ser obrigatório em empresas filantrópicas.
Valor	R\$ 9.000,00
Prazo de entrega	Até 18/03/2023
Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em 23/02/2023.	
 Denilson Blank Assessor Financeiro	
Nomeação de gestor e suplente	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Denilson Blank (matrícula funcional n.º 1993) e Valeria Regina Soppa (mat. 2496) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 23/02/2023.	
 Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	
Cientes,	
Titular: Denilson Blank Ass.:  23/02/2023.	Suplente: Valeria Regina Soppa Ass.:  23/02/2023.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

DP

DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o Processo Administrativo n.º 37/2023, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
feaes.curitiba.pr.gov.br

Di

Justificativa para Contratação

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria independente das demonstrações contábeis da Feas.

A presente contratação é essencial para a Feas, para examinar e validar as movimentações da instituição, bem como seus procedimentos e registros, aferindo o nível de aderência à legislação e aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, proporcionando o controle do patrimônio e fluxos internos, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Ademais, as entidades filantrópicas que têm faturamento superior a R\$ 2,4 milhões por ano estão obrigadas a apresentar suas demonstrações contábeis devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.


Denilson Blank

Assessor Financeiro



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
3º andar
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa “YSA Auditores e Associados S.S.”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.049.663/0001-05, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, n.º 809, Conjunto 605, Bairro Centro, Curitiba PR, CEP 80.060-100, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93¹.

I. Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas, no exercício de 2020, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Lei 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09; ainda, pelas normas Brasileiras de Contabilidade – NBC – TG 1000 E ITG 2002; atendendo às exigências dispostas no Art. 3º, §5º do Decreto 8242/2014.

II. Da justificativa para a contratação

A presente contratação é essencial para a Feas, para examinar e validar as movimentações da instituição, bem como seus procedimentos e registros, aferindo o nível de aderência à legislação e aos Princípios Fundamentais da Contabilidade; proporcionando o controle do patrimônio e fluxos internos, em atendimento ao disposto na legislação vigente. Ademais, o referido serviço é obrigatório em empresas Filantrópicas, “Sem Fins Lucrativos”.

A justificativa técnica do setor solicitante assim fundamentou a necessidade do serviço (a íntegra do documento segue em anexo):

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
3º andar
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A presente contratação é essencial para a Feas, para examinar e validar as movimentações da instituição, bem como seus procedimentos e registros, aferindo o nível de aderência à legislação e aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, proporcionando o controle do patrimônio e fluxos internos, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Ademais, as entidades filantrópicas que têm faturamento superior a R\$ 2,4 milhões por ano estão obrigadas a apresentar suas demonstrações contábeis devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

III. Da justificativa do Pedido de Dispensa

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação por entender que a presente contratação se enquadra no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão:

- a. De se tratar de valor inferior ao limite referenciado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, qual seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- b. De a presente aquisição ser suficiente para suprir as necessidades da Feas neste ano orçamentário; e ainda, de se tratar de item com característica permanente, o qual não será adquirido de forma contínua ou parcelada;
- c. De a Feas não possuir contrato administrativo firmado com objeto semelhante.
- d. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo objeto, de objeto similar ou de mesma natureza do presente feito;
- e. De a empresa "YSA Auditores e Associados S.S." encontrar-se habilitada para prestar o presente serviço à Feas.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, tendo em vista que, além de sua agilidade frente as demais modalidades licitatórias, os princípios da proposta mais vantajosa à administração, isonomia, impessoalidade, e economicidade são



06

Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
3º andar
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br.br

respeitados neste processo, não gerando afronta às legislações nem dano ao interesse público, pelo contrário, fica evidenciado que o interesse público é o maior beneficiado com a instauração da dispensa de Licitação.

IV. Da escolha da Instituição

Foram recebidas 04 (quatro) cotações, tendo sido escolhida a proposta apresentada pela empresa “YSA Auditores e Associados S.S.”, levando-se em consideração o **menor preço apresentado**, bem como a disponibilidade de prestação de serviço, frente às necessidades da Feas.

V. Dos valores

A empresa “YSA Auditores e Associados S.S.”, realizará a prestação do serviço objeto do presente feito pelo valor total de R\$ 9.000 (nove mil reais).

VI. Das outras cotações

Estão acima dos valores acima expostos. Todos os detalhes encontram-se na planilha comparativa e respectivos orçamentos que seguem anexos aos autos.

VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993.

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:

- a. Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade de prestar o serviço objeto do presente feito, dentro do cronograma apresentado pela Feas, atendendo aos prazos, bem como às condições apresentadas;



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
3º andar
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

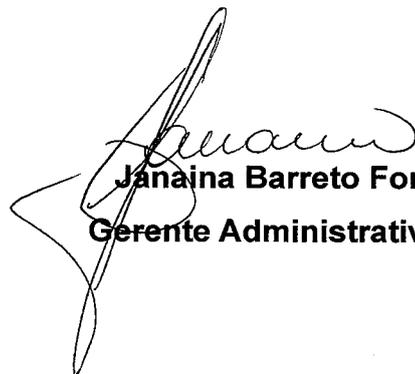
07

- b. Com relação à proposta apresentada pela empresa “YSA Auditores a Associados S.S.” demonstrou-se como a mais vantajosa à Feas, na medida em que o valor contratado é inferior ao proposto pelas demais empresas, sem olvidar sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado;

VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato

Ficam designados os servidores Denilson Blank (matrícula 1993) e Valeria Regina Soppa (matrícula 2496) como gestor e suplente, respectivamente.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas, do exercício de 2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Lei 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e, ainda, pelas normas Brasileiras de Contabilidade – NBC – TG 1000 E ITG 2002, abrangendo os serviços relacionados conforme especificações, quantitativos e condições por estas determinadas.

2. Da justificativa

A presente contratação é essencial para a Feas, para examinar e validar as movimentações da instituição, bem como seus procedimentos e registros, aferindo o nível de aderência à legislação e aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, proporcionando o controle do patrimônio e fluxos internos, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Ademais, as entidades filantrópicas que têm faturamento superior a R\$ 2,4 milhões por ano estão obrigadas a apresentar suas demonstrações contábeis devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

3. Do local de prestação do serviço

A prestação dos serviços se dará nos seguintes endereços:

- I. Junto à sede da **CONTRATANTE**, situada à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Bairro Capão Raso – Curitiba/PR, 3º andar, CEP 81.130-160, Curitiba/PR; e/ou,
- II. Nas demais unidades geridas pela **CONTRATANTE**, em que se fizerem necessário, livres de quaisquer outros encargos.

4. Do serviço

O objeto da presente contratação compreende a prestação dos seguintes

serviços:

I. Exame e avaliação, segundo as normas de auditoria e a legislação em vigor, dos procedimentos contábeis e administrativos, compreendendo:

a) A realização de Auditoria Contábil, de acordo com as normas e princípios fundamentais de contabilidade e auditoria, onde serão efetuados exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar a exatidão dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento de pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes, tendo em vista habilitar a contratada a formar juízo e emitir opinião sobre os valores das respectivas peças contábeis, assim como dos controles internos operacionais da Feas.

b) A realização de **Controles Internos**, mediante testes nas diversas áreas da Feas; verificando o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas utilizadas para proteção do patrimônio da Fundação.

c) Proporcionar **Assessoramento Técnico Complementar**, a ser realizado pela equipe de auditores e pela estrutura técnica da Contratada, tanto na área técnica como administrativa e legal que após avaliação e análise, apresentará as sugestões técnicas cabíveis.

II. Emissão de relatório e respectivo parecer dos exames realizados, de conformidade com a legislação pertinente, compreendendo:

a) Elaborar relatório circunstanciado especial, com as ressalvas aos procedimentos, citação da legislação e/ou jurisprudências pertinentes, apresentando sugestões quanto à forma de regularização.

b) Emitir parecer de auditoria após o encerramento de todas as revisões, atendendo aos requisitos legais e profissionais.

5. Da prestação dos serviços

I. **DA AUDITORIA:** O serviço de auditoria compreenderá:

a) Exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar-se a exatidão dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes;

b) Análise dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido,

Demonstração de Fluxo de Caixa, Notas Explicativas.

- c) Os relatórios das atividades desenvolvidas pela contratada deverão cumprir os prazos estipulados pela legislação em vigor ou solicitadas pelo contratante;
- d) Avaliação dos controles internos e ciclos operacionais sobre diversos ciclos de transação, contemplando receitas, custos, clientes, despesas, estoques e disponibilidades, considerando inclusive contagens físicas;
- e) Revisão dos sistemas informatizados para avaliar a eficiência, eficácia e confiabilidade dos mesmos, nos aspectos de lógica e segurança da informação;
- f) Revisão dos controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais que a CONTRATANTE está sujeita, inclusive no que se refere às obrigações acessórias;
- g) Visita semestral na Contratante, durante o decorrer dos trabalhos.

II. DO RELATÓRIO: O relatório sobre auditoria deverá conter, minimamente:

- a) Comentários sobre a situação e composição das principais contas;
- b) Comentários sobre as principais variações verificadas;
- c) Comentários sobre a avaliação dos controles internos sobre o ciclo das transações;
- d) Comentários sobre avaliação dos sistemas informatizados;
- e) Comentários sobre os controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais;
- f) Outros comentários sobre os trabalhos realizados;
- g) Recomendações destinadas ao aprimoramento dos controles internos, ciclos operacionais e procedimentos contábeis e fiscais;
- h) Emissão de Relatório Mensal e Trimestral sobre Contribuições do FCVS – Fundo de Compensação Variação Salarial em conformidade com Manual de Normas e Procedimentos.
- i) procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais – MNPO – FCVS.

6. Dos prazos e procedimentos de entrega dos objetos

O relatório deve ser entregue, junto ao PARECER TÉCNICO, até o dia 18 de março de 2023.



7. Do pagamento

- I. Os pagamentos serão efetuados no prazo de trinta 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens pelo Responsável designado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
- II. A empresa deverá apresentar notas fiscais de acordo com o contido na Ordem de Compra/Serviço recebida, a fim de que se possam efetuar os pagamentos de acordo com os recursos correspondentes.

8. Da confidencialidade

As partes obrigam-se a tratar confidencialmente todas as informações e documentos aos quais tenham acesso uma da outra, em decorrência da prestação dos serviços, não os divulgando para terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de indenização e perdas e danos, além de justa causa para a rescisão do contrato.

9. Das obrigações da contratada

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. A **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre informações, materiais e documentos da **CONTRATANTE**, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhes sejam confiados para o bom cumprimento deste contrato;
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- V. Apresentar o “relatório circunstanciado especial”, com as eventuais ressalvas aos procedimentos, citação da legislação e/ou jurisprudências pertinentes e sugestões quanto à forma de regularização;

10

VI. Responsabilizar-se em executar os serviços através de pessoas idôneas e especializadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VII. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

IX. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto;

X. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento destes serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais

XI. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, mantendo-a atualizada;

XII. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XIII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** dos encargos supramencionados, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XIV. Emitir Relatório dos Auditores Independentes (RAI) após o encerramento de todas

as revisões, atendendo aos requisitos legais e profissionais. O qual deverá conter:

- a) Declaração de que o exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria aceitas, com a aplicação dos procedimentos de auditoria possíveis e considerados necessários às circunstâncias;
- b) Declaração de que as demonstrações contábeis examinadas representam (ou não), com ressalvas (ou não), adequadamente a posição indicada;
- c) Data da conclusão dos trabalhos e assinaturas dos auditores e números de seus registros nos órgãos competentes.

XV. Observar todas as obrigações assumidas neste TERMO.

10. Das obrigações da contratante

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Assegurar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, para o perfeito andamento e execução dos serviços;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- VIII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
3º andar
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11. Da vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não cabendo sua prorrogação.

12. Dos gestores

Ficam designados os servidores Denilson Blank (matrícula 1993) e Valeria Regina Soppa (matrícula 2496) como gestor e suplente, respectivamente.


Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2023-FEAS para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas, do exercício de 2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Lei 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e, ainda, pelas normas Brasileiras de Contabilidade – NBC – TG 1000 E ITG 2002, abrangendo os serviços relacionados conforme especificações, quantitativos e condições por estas determinadas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Iginio Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2023 – Feas, Dispensa nº XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas, do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

exercício de 2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Lei 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e, ainda, pelas normas Brasileiras de Contabilidade – NBC – TG 1000 E ITG 2002, abrangendo os serviços relacionados conforme especificações, quantitativos e condições por estas determinadas da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços contratados serão prestados nas seguintes unidades de negócio da Feas:

- I. Junto à sede da **CONTRATANTE**, situada à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Bairro Capão Raso – Curitiba/PR, 3º andar, CEP 81.130-160, Curitiba/PR; e/ou,
- II. Nas demais unidades geridas pela **CONTRATANTE**, em que se fizerem necessário, livres de quaisquer outros encargos.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Feas.

Parágrafo Terceiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Exame e avaliação, segundo as normas de auditoria e a legislação em vigor, dos procedimentos contábeis e administrativos, compreendendo:

- a) A realização de Auditoria Contábil, de acordo com as normas e princípios fundamentais de contabilidade e auditoria, onde serão efetuados exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar a exatidão dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento de pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes, tendo em vista habilitar a contratada a formar juízo e emitir opinião sobre os valores das respectivas peças contábeis, assim como dos controles internos operacionais da Feas.
- b) A realização de **Controles Internos**, mediante testes nas diversas áreas da Feas; verificando o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas utilizadas para proteção do patrimônio da Fundação.
- c) Proporcionar **Assessoramento Técnico Complementar**, a ser realizado pela equipe de auditores e pela estrutura técnica da Contratada, tanto na área técnica como administrativa e legal que após avaliação e análise, apresentará as sugestões técnicas cabíveis.

II. Emissão de relatório e respectivo parecer dos exames realizados, de conformidade com a legislação pertinente, compreendendo:

- a) Elaborar relatório circunstanciado especial, com as ressalvas aos procedimentos, citação da legislação e/ou jurisprudências pertinentes, apresentando sugestões quanto à forma de regularização.
- b) Emitir parecer de auditoria após o encerramento de todas as revisões, atendendo aos requisitos legais e profissionais.

DA AUDITORIA: O serviço de auditoria compreenderá:

- a) Exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar-se a exatidão



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes;

b) Análise dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa, Notas Explicativas.

c) Os relatórios das atividades desenvolvidas pela contratada deverão cumprir os prazos estipulados pela legislação em vigor ou solicitadas pelo contratante;

d) Avaliação dos controles internos e ciclos operacionais sobre diversos ciclos de transação, contemplando receitas, custos, clientes, despesas, estoques e disponibilidades, considerando inclusive contagens físicas;

e) Revisão dos sistemas informatizados para avaliar a eficiência, eficácia e confiabilidade deles, nos aspectos de lógica e segurança da informação;

f) Revisão dos controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais que a CONTRATANTE está sujeita, inclusive no que se refere às obrigações acessórias;

g) Visita semestral na Contratante, durante o decorrer dos trabalhos.

DO RELATÓRIO: O relatório sobre auditoria deverá conter, minimamente:

a) Comentários sobre a situação e composição das principais contas;

b) Comentários sobre as principais variações verificadas;

c) Comentários sobre a avaliação dos controles internos sobre o ciclo das transações;

d) Comentários sobre avaliação dos sistemas informatizados;

e) Comentários sobre os controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais;

f) Outros comentários sobre os trabalhos realizados;

g) Recomendações destinadas ao aprimoramento dos controles internos, ciclos operacionais e procedimentos contábeis e fiscais;

h) Emissão de Relatório Mensal e Trimestral sobre Contribuições do FCVS – Fundo de Compensação Variação Salarial em conformidade com Manual de Normas e Procedimentos.

i) Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais



26

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

– MNPO – FCVS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. A **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre informações, materiais e documentos da **CONTRATANTE**, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhes sejam confiados para o bom cumprimento deste contrato;
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- V. Apresentar o “relatório circunstanciado especial”, com as eventuais ressalvas aos procedimentos, citação da legislação e/ou jurisprudências pertinentes e sugestões quanto à forma de regularização;
- VI. Responsabilizar-se em executar os serviços através de pessoas idôneas e especializadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;
- VII. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- IX. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

necessário à completa e perfeita execução do objeto;

X. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento destes serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais

XI. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, mantendo-a atualizada;

XII. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XIII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** dos encargos supramencionados, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XIV. Emitir Relatório dos Auditores Independentes (RAI) após o encerramento de todas as revisões, atendendo aos requisitos legais e profissionais. O qual deverá conter:

a) Declaração de que o exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria aceitas, com a aplicação dos procedimentos de auditoria possíveis e considerados necessários às circunstâncias;

b) Declaração de que as demonstrações contábeis examinadas representam (ou não), com ressalvas (ou não), adequadamente a posição indicada;

c) Data da conclusão dos trabalhos e assinaturas dos auditores e números de seus registros nos órgãos competentes.

XV. Observar todas as obrigações assumidas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Assegurar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, para o perfeito andamento e execução dos serviços;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- VIII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, em doze parcelas, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

CÓDIGO TASY	ITEM	YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS
		CNPJ 14.049.663/0001-05
		Valor Total
36017	Prestação serviço de auditoria contábil referente ao exercício de 2022	R\$ 9.000,00



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento



20

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 8.666/1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Denilson Blank ((matrícula funcional n.º 1993) e Valeria Regina Soppa (matrícula funcional n.º 2496) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais



25

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Iginio Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

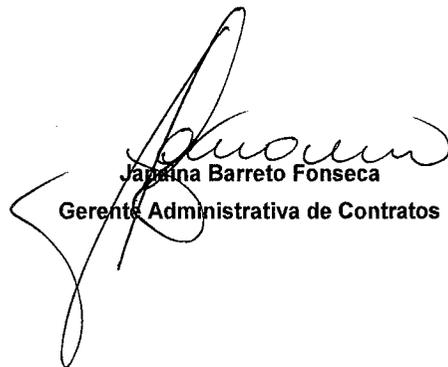
Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Prestação serviço de auditoria contábil referente ao exercício de 2022, pelo período de 12 (doze) meses.

CÓDIGO TASY	ITEM	MULLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES	CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES	ALPHA AUDITORES INDEPENDENTES S/C	YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS
		CNPJ 12.018.605/0001-99	CNPJ 77.998.276/0001-35	CNPJ 01.745.292/0001-54	CNPJ 14.049.663/0001-05
		Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total
36017	Prestação serviço de auditoria contábil referente ao exercício de 2022	R\$ 45.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 17.840,00	R\$ 9.000,00

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.

Valor total máximo estimado para Dispensa: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com a empresa YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS, que apresentou o menor valor.



Janyana Barreto Fonseca
Gerente Administrativa de Contratos



Olavo Gasparin
Diretor Administrativo Financeiro



Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Orçamento

De : Valdair Martimiano - Müller & Prei
<valdair@mullerprei.com.br>

qui., 02 de fev. de 2023 11:03

4 anexos

Assunto : RES: Orçamento

Para : 'Jean Carlos Correia'
<jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>,
financeiro@nunesferreira.com.br

Prezado Jean,
Inicialmente gostaríamos de agradecer pela oportunidade e também pela solicitação de nossa proposta de trabalho e de honorários, que segue anexa, para prestação de serviços profissionais de auditoria do período de 2022 da FEAS – Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Podemos afiançar que nós todos da Müller & Prei estamos motivados em satisfazer e superar as suas expectativas prestando serviços de qualidade superior.

Procuramos incluir nesta proposta todas as informações e detalhes necessários para sua avaliação e aprovação, entretanto, teremos satisfação em prestar as informações adicionais que nos venha a ser solicitada para seu pleno entendimento, inclusive e quando for o caso, ajustar o escopo dos trabalhos as necessidades requeridas para o objeto.

Aproveito também para enviar em anexo uma breve apresentação da nossa empresa.

Cordialmente

**Valdair Martimiano**

Sócio-Diretor de Auditoria

+55 41 3078-9990

+55 41 99195-1943

Auditoria – Consultoria – Terceirização de Serviços

Curitiba – Blumenau – Porto Alegre

www.mullerprei.com.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

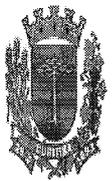
De: Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 10:14**Para:** financeiro@nunesferreira.com.br**Assunto:** Orçamento**Bom dia,**

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde está iniciando processo de contratação de empresa para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas, do exercício de 2022. Para isso contamos com sua colaboração na realização do orçamento, com base no Termo de Referência e balancete em anexo.

Dúvidas, pode entrar em contato.

CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo periodo de 12 meses.

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
Supervisor Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5717 | jeacorreia@feas.curitiba.pr.gov.br

 **FEAS PROPOSTA AUDITORIA 2022-30-01-2023.pdf**
232 KB

 **MullerPrei-Apresentação.pdf**
6 MB

CTB/DIR-4068/2023

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

À
Diretoria da
FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE
Curitiba - PR

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atenção à solicitação de V.S.a. vimos pelo presente submeter a sua apreciação proposição para a execução de serviços de auditoria externa independente cujo objetivo e alcance consta especificado no item seguinte.

2 OBJETIVO E ALCANCE DA AUDITORIA A SER EXECUTADA

Nossos serviços constarão do exame das demonstrações contábeis da entidade **FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, que compreendem o balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2022, e as seguintes análises:

- a) Exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar-se a exatidão dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes;
- b) Análise dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa, Notas Explicativas.
- c) Os relatórios das atividades desenvolvidas pela contratada deverão cumprir os prazos estipulados pela legislação em vigor ou solicitadas pelo contratante;
- d) Avaliação dos controles internos e ciclos operacionais sobre diversos ciclos de transação, contemplando receitas, custos, clientes, despesas, estoques e disponibilidades, considerando inclusive contagens físicas;
- e) Revisão dos sistemas informatizados para avaliar a eficiência, eficácia e confiabilidade dos mesmos, nos aspectos de lógica e segurança da informação;

f) Revisão dos controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais que a CONTRATANTE está sujeita, inclusive no que se refere às obrigações acessórias;

Nosso relatório denominado CCI – Carta de Controles Internos, compreenderá:

- a) Comentários sobre a situação e composição das principais contas;
- b) Comentários sobre as principais variações verificadas;
- c) Comentários sobre a avaliação dos controles internos sobre o ciclo das transações;
- d) Comentários sobre avaliação dos sistemas informatizados;
- e) Comentários sobre os controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais;
- f) Outros comentários sobre os trabalhos realizados;
- g) Recomendações destinadas ao aprimoramento dos controles internos, ciclos operacionais e procedimentos contábeis e fiscais;
- h) Emissão de Relatório Mensal e Trimestral sobre Contribuições do FCVS – Fundo de Compensação Variação Salarial em conformidade com Manual de Normas e Procedimentos.
- i) procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais – MNPO – FCVS.

Temos o prazer de confirmar nossa aceitação e nosso entendimento desses trabalhos de auditoria por meio desta carta. Nossos exames serão conduzidos com o objetivo de expressar nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis.

3 RESPONSABILIDADE DO AUDITOR

Nosso exame será conduzido de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente de conformidade com a NBC TA 200 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

A auditoria envolve a realização de procedimentos para obtenção de evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante das demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

A auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como, a avaliação da apresentação geral das demonstrações contábeis.

Devido às limitações inerentes de auditoria, juntamente com as limitações inerentes de controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes podem não ser detectadas, mesmo que a auditoria seja adequadamente planejada e executada de acordo com as normas de auditoria.

4 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Em nossa avaliação de risco, o auditor considera o controle interno relevante para a elaboração das demonstrações contábeis da entidade, para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno da entidade. Entretanto, comunicaremos por escrito quaisquer deficiências significativas nos controles internos relevantes para a auditoria das demonstrações contábeis que identificarmos durante a auditoria.

Nosso exame será conduzido com base no fato de que a administração [e, quando apropriado, os responsáveis pela governança] reconhece e entende que é responsável:

- a) Pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- b) Pelo controle interno que a administração determinar ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e
- c) Por nos fornecer:
 - Acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos;
 - Informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins da auditoria; e
 - Acesso irrestrito às pessoas dentro da entidade que o auditor determinar como necessário para obter evidência de auditoria.

Como parte de nosso processo de auditoria, solicitaremos da administração [e, quando adequado, dos responsáveis pela governança] confirmação por escrito sobre

declarações feitas a nós em relação à auditoria conforme – NBC TA 580 - Representações Formais, aprovada pela Resolução CFC 1227.

5 CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relativas à execução dos serviços objeto da presente proposta serão tratadas por este escritório de auditoria com estrita confidencialidade não as divulgando a terceiros, exceto nos casos em que o fornecimento dessas informações seja exigido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável, assim como nos casos e que tais informações devam ser fornecidas aos advogados, contadores, analistas ou outros prestadores de serviços diretamente envolvidos nesse trabalho específico, sempre dentro do curso normal de suas atividades e desde que estes profissionais estejam cientes e concordem em manter a sua confidencialidade.

Este escritório também assume o compromisso de manter em sigilo toda e qualquer informação a que venha a ter acesso sobre as operações em virtude do trabalho previsto nessa proposta de serviços, tudo nos termos das Normas Profissionais de Auditor Independente (Seção 140 – Sigilo Profissional - aprovada pela NBC PG 100 do Conselho Federal de Contabilidade).

Para viabilidade econômica da presente proposta, as partes concordam em limitar as responsabilidades assumidas pela MÜLLER & PREI, ao montante equivalente aos honorários propostos.

6 VISITAS E RELATÓRIOS

Nossos exames serão efetuados na sede dessa empresa de conformidade com o planejamento dos trabalhos de auditoria elaborado por nossa Diretoria Técnica e que **prevê a aplicação de procedimentos de auditoria** os quais serão realizados no decorrer das visitas definidas pela programação (cronograma) e que é parte integrante dos exames finais das demonstrações contábeis a serem levantadas em 31 de dezembro de 2022.

Caso, durante os trabalhos vier ao nosso conhecimento aspectos de deficiências de controles internos, envolvendo procedimentos contábeis e normas legais e regulamentares, os mesmos serão destacados e comunicados a essa administração através de Carta de Recomendação para Aprimoramento dos Controles Internos para informação e providências julgadas necessárias.

Após a conclusão dos exames finais das demonstrações contábeis emitiremos o Relatório dos Auditores Independentes, de conformidade com as normas brasileiras de auditoria, contendo nossa opinião formal sobre a adequação das demonstrações contábeis examinadas.

O prazo para entrega dos trabalhos finais com emissão do Relatório dos Auditores Independentes é de 18/março/2023. Esse prazo fica condicionado à disponibilização de documentos e retornos dos questionamentos que venham a ser realizados pela auditoria junto à administração do FEAS, dentro do período de programação dos trabalhos em campo.

7 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A MÜLLER & PREI por meio de seus Sócios e demais profissionais se comprometem a armazenar quaisquer Dados Pessoais que venham a ter acesso, respeitando os padrões de segurança minimamente razoáveis, a fim de promover meios de garantir a segurança dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

8 HONORÁRIOS

Para a execução dos serviços profissionais propostos, fixamos nossos honorários em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens pelo Responsável designado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

Os honorários aqui propostos incluem todos os custos necessários à sua perfeita execução, exceto as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando necessários à execução dos serviços propostos, as quais serão de responsabilidade da Contratante, que os reembolsará a Contratada mediante nota de débito, ao custo. As despesas de locomoção/transporte em veículo próprio serão reembolsadas a taxa de R\$ 1,60 por Km rodado.

8 ACEITAÇÃO DA CARTA-PROPOSTA

Em caso de aceitação da presente proposta, solicitamos sua confirmação através da aposição do "DE ACORDO" na segunda via desta, remetendo-a ao nosso escritório, indicando seu reconhecimento e concordância com os termos para a realização de nossa auditoria das demonstrações contábeis, e sua concordância com os mesmos, incluindo nossas respectivas responsabilidades.

MULLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES
Valdair Martimiano
Sócio-Diretor de Auditoria

DE ACORDO

Reconhecemos e concordamos com os termos de sua proposta para a realização da auditoria das demonstrações contábeis de nossa empresa inclusive no que se refere às definições de nossas respectivas responsabilidades.

Curitiba, PR ____/____/____

FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Orçamento

De : Paulo Sergio - Consult Auditores
<paulo.sergio@consultaauditores.com.br>

sex., 03 de fev. de 2023 16:49

8 anexos

Assunto : RES: Orçamento

Para : Jean Carlos Correia
<jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Fernanda Mella - Consult Treinamentos
<fernanda.mella@treinamentosconsult.com.br>,
Marlos Reinert - Consult Auditores
<marlos.reinert@consultaauditores.com.br>

Prezados

Segue proposta, conforme solicitado

Paulo Sergio da Silva – Sócio de Auditoria
Audit | Tax | Accounting

CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico

Curitiba, Paraná, 80530 010, Brasil

Geral: +55 (41) 3350 6013

Direto: +55 (41) 3350 6029

www.consultaauditores.com.br**CONSULT AUDITORES**

Esse e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o administrador do sistema.

De: Fernanda Mella - Consult Treinamentos
<fernanda.mella@treinamentosconsult.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:48

Para: Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>;
financeiro@nunesferreira.com.br

Cc: Paulo Sergio - Consult Auditores <paulo.sergio@consultaauditores.com.br>

Assunto: RES: Orçamento

Bom dia Jean

Obrigada por seu contato telefônico na data de ontem (01/02/2023).

Estou encaminhando sua solicitação para a CONSULT Auditores sob o atendimento do Sr. Paulo Sérgio que nos lê em cópia, dando prosseguimento ao atendimento que o Sr. necessita.

Atenciosamente

37

Fernanda Mella
Departamento de Treinamentos



Consult Treinamentos
Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico
Curitiba, Paraná, 80530 010, Brasil



Telefone/WhatsApp Business: +55 (41) 3350 6098



Mobile/WhatsApp/Telegram/Signal: +55 (41) 99114 5609

www.treinamentos.consult.com.br | [Instagram](#) | [LinkedIn](#) | [Facebook](#)



As informações contidas neste e-mail e nos arquivos anexos são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário aqui indicado. Caso não seja o destinatário desta mensagem, por favor, apague o conteúdo do e-mail e notifique o remetente imediatamente. Qualquer utilização indevida ou divulgação do conteúdo deste e-mail, parcial ou total, é estritamente proibida e sujeita às penalidades legais. A transmissão de mensagens e arquivos pela internet não garante a integridade de seu conteúdo. O remetente não pode ser responsabilizado pela mensagem, caso ela tenha sido modificada.

De: Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 10:14

Para: financeiro@nunesferreira.com.br

Assunto: Orçamento

Bom dia,

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde está iniciando processo de contratação de empresa para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas, do exercício de 2022. Para isso contamos com sua colaboração na realização do orçamento, com base no Termo de Referência e balancete em anexo.

Dúvidas, pode entrar em contato.

CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo periodo de 12 meses.

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
Supervisor Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL CONSULT - FEAS.pdf
135 KB



PROPOSTA COMERCIAL

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
CNPJ Nº. 14.814.139/0001-83
R. Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho - Curitiba/PR - CEP 81.110-522

Apresentamos proposta comercial para a realização de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis da FEAS, do exercício de 2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Lei nº 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, e, ainda, pelas normas Brasileiras de Contabilidade – NBC – TG 1000 E ITG 2002, abrangendo os serviços relacionados conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.

Valor Total (Proposta): R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

1. No caso de adjudicação do contrato, o representante da nossa empresa que assinará o contrato será o Sr. Paulo Sérgio da Silva, Sócio Gerente.
2. Prazo de validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias.
3. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O CADASTRO DO FORNECEDOR, ENCAMINHAMOS OS DADOS ABAIXO:

1. CNPJ: 77.998.276/0001-35
2. Inscrição Estadual: ISENTO
3. Inscrição Municipal: 00106493-0
4. Endereço Completo: RUA MATEUS LEME, 2004, TÉRREO, CENTRO CÍVICO, CEP 80530-010, CURITIBA-PR
5. Telefone: (41) 33506000 Fax: (41) 33506101 E-mail: paulo.sergio@consultaauditores.com.br
6. Banco: ITAU Agência: 0615 Conta Corrente: 35318-2
7. Representante da Empresa: PAULO SERGIO DA SILVA
8. Cargo: SÓCIO GERENTE RG: 4.318.575-6/PR CPF: 672.690.529-72

Curitiba, 2 de fevereiro de 2023

PAULO SERGIO DA SILVA
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA SILVA:67269052972
Dados: 2023.02.03 16:47:20 -03'00'

PAULO SERGIO DA SILVA
SÓCIO GERENTE



Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cotação para serviços de auditoria demonstrações contábeis 31.12.2022

De : sergio@alpha-audidores.cnt.br

seg., 06 de fev. de 2023 09:32

Assunto : Cotação para serviços de auditoria demonstrações contábeis 31.12.2022

 1 anexo

Para : jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Prezado Jean

Desculpe a falha, mas esqueci de anexar a cotação que segue agora.

Abraço e obrigado

Sergio Tomaz Crestani
ALPHA Auditores Independentes

 **780 - FEAS.docx**
67 KB

10

ALPHA

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

Cotação 780/23-01

Ilmos. Srs.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho

Curitiba – Paraná

Prezados Senhores:

Primeiramente queremos agradecer pelo convite para apresentarmos cotação de serviços de nossa especialidade mais precisamente de auditoria das demonstrações contábeis da Entidade referente ao exercício social de 31.12.2022 em conformidade ao item 1. e 4. do Termo de Referência, a saber:

I. Exame e avaliação, segundo as normas de auditoria e a legislação em vigor, dos procedimentos contábeis e administrativos, compreendendo:

- a) realização de Auditoria Contábil, de acordo com as normas e princípios fundamentais de contabilidade e auditoria, onde serão efetuados exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar a exatidão dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento de pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes, tendo em vista habilitar a contratada a formar juízo e emitir opinião sobre os valores das respectivas peças contábeis, assim como dos controles internos operacionais da Feas.
- b) avaliação de Controles Internos, mediante testes nas diversas áreas da FEAS; verificando o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas utilizadas para proteção do patrimônio da Fundação.
- c) proporcionar Assessoramento Técnico Complementar, a ser realizado pela equipe de auditores e pela estrutura técnica da Contratada, tanto na área técnica como administrativa e legal que após avaliação e análise, apresentará as sugestões técnicas cabíveis.

A

ALPHA

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

II. Do relatório e respectivo parecer dos exames realizados, de conformidade com a legislação pertinente, compreendendo:

- a) relatório circunstanciado especial, com as ressalvas aos procedimentos, citação da legislação e/ou jurisprudências pertinentes, apresentando sugestões quanto à forma de regularização.
- b) parecer de auditoria após o encerramento de todas as revisões, atendendo aos requisitos legais e profissionais.

III O serviço de auditoria compreenderá:

- a) Exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar-se a exatidão dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes;
- b) Análise dos seguintes documentos:
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado do Exercício;
 - Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido;
 - Demonstração do Resultado Abrangente
 - Demonstração de Fluxo de Caixa;
 - Notas Explicativas.
- c) Avaliação dos controles internos e ciclos operacionais sobre diversos ciclos de transação, contemplando receitas, custos, clientes, despesas, estoques e disponibilidades, considerando inclusive contagens físicas;
- d) Revisão dos sistemas informatizados para avaliar a eficiência, eficácia e confiabilidade dos mesmos, nos aspectos de lógica e segurança da informação;
- e) Revisão dos controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais que a CONTRATANTE está sujeita, inclusive no que se refere às obrigações acessórias;

ALPHA

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

IV Conteúdo mínimo dos relatórios

- a) Comentários sobre a situação e composição das principais contas;
- b) Comentários sobre as principais variações verificadas;
- c) Comentários sobre a avaliação dos controles internos sobre o ciclo das transações;
- d) Comentários sobre avaliação dos sistemas informatizados;
- e) Comentários sobre os controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais;
- f) Outros comentários sobre os trabalhos realizados;
- g) Recomendações destinadas ao aprimoramento dos controles internos, ciclos operacionais e procedimentos contábeis e fiscais;
- h) Emissão de Relatório Mensal e Trimestral sobre Contribuições do FCVS – Fundo de Compensação Variação Salarial em conformidade com Manual de Normas e Procedimentos.
- i) procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais – MNPO – FCVS.

V Prazos da cotação

Os serviços cotados deverão ser realizados e os relatórios deverão ser entregues até o dia 18 de março de 2023.

VI Confidencialidade

As partes obrigam-se a tratar confidencialmente todas as informações e documentos aos quais tenham acesso uma da outra, em decorrência da prestação dos serviços, não os divulgando para terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de indenização e perdas e danos, além de justa causa para a rescisão do contrato.

ALPHA

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

VII Obrigações da contratada

A contratada se obriga a cumprir todos os encargos e obrigações relacionadas no item 9 do termo de referência objeto da contratação, exceto a alínea g) do inciso I do item 5 e o item 11.

VIII Obrigações da contratante

Todos os termos e condições especificados nas alíneas constantes do item 10 do termo de referência.

IX Valor e vencimento da cotação

Para a realização dos serviços e prazos descritos no termo de referência estimamos nossos honorários em R\$ 17.840,00 (dezesete mil, oitocentos e quarenta Reais) pagáveis na entrega dos relatórios obrigatórios que constam do termo de referência mediante apresentação de nota fiscal, bem como responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** dos encargos supramencionados, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Ficamos gratos pelo convite e ao mesmo tempo permanecemos ao dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários ao entendimento da presente cotação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.

Sergio Tomaz Crestani
ALPHA Auditores Independentes
41 – 99979.3373
41 – 3224.4005
Sergio@alpha-auditores.cnt.br
alpha@alpha-auditores.cnt.br



Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Orçamento

De : Pedro Armando - YSA Auditores
<pedroarmando@ysauditores.com.br>

seg., 06 de fev. de 2023 11:12

📎 2 anexos

Assunto : RES: Orçamento

Para : 'Jean Carlos Correia'
<jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia Sr. Jean,

Conforme o solicitado, estou encaminhando nossa proposta de auditoria contábil.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Att

Pedro Armando de Lima Funes - Diretor

YSA Auditores e Associados SS
41 3026-5184 / 41 99222-1910
pedroarmando@ysauditores.com.br
www.ysauditores.com.br

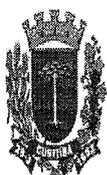
De: Jean Carlos Correia [mailto:jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br]**Enviada em:** segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 10:20**Para:** pedroarmando@ysauditores.com.br**Assunto:** Orçamento**Bom dia,**

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde está iniciando processo de contratação de empresa para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas, do exercício de 2022. Para isso contamos com sua colaboração na realização do orçamento, com base no Termo de Referência e balancete em anexo.

Dúvidas, pode entrar em contato.

CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo periodo de 12 meses.

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
Supervisor Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

DS

 **Proposta FEAS - 2022.pdf**
461 KB



Audidores e Associados SS



**FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**(Proposta para a prestação de serviços profissionais de
Auditoria)**



Auditores e Associados SS

Curitiba, 06 de fevereiro de 2.023.

Ao

FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

A/C Comissão de Licitação
Curitiba/PR

Prezados senhores:

Temos a satisfação de apresentar a proposta da YSA Auditores e Associados SS, para prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis da **FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**.

Entendemos que outras empresas de auditoria poderiam prestar serviços similares aos oferecidos nesta proposta, todavia, o que diferencia esses trabalhos dos que estamos oferecendo é que, aliada à preocupação com a qualidade técnica, nossa filosofia de serviços prevê o pleno atendimento ao cliente, procurando agregar valor e reduzir custos, buscando exceder às suas expectativas.

Teremos prazer em agendar uma reunião para apresentar os serviços ou prestar os esclarecimentos adicionais que V.Sas. julgarem convenientes.

YSA Auditores e Associados SS

PEDRO ARMANDO DE
LIMA FUNES:24419877120

Assinado de forma digital por PEDRO
ARMANDO DE LIMA FUNES:24419877120
Dados: 2023.02.06 14:34:04 -03'00'

Pedro Armando de Lima Funes

Diretor



Audidores e Associados SS

200

Conteúdo:

- 1 - Apresentação e áreas de atuação
- 2 - Objeto da nossa proposta de serviço
- 3 - Padrões de Auditoria Geralmente Aceitos
- 4 - Procedimentos Técnicos de Auditoria
- 5 - Responsabilidade do Administrador
- 6 - Colaboração do Pessoal
- 7 - Equipe de Trabalho da **YSA Audidores e Associados SS**
- 8 - Relatórios a serem emitidos
- 9 - Remuneração dos Serviços de Auditoria
- 10 - Contratação



1. Apresentação

A **YSA Auditores e Associados SS** é formada por profissionais experientes e atuantes na área de auditoria externa independente, consolidando a experiência técnica de seus fundadores adquirida ao longo de um período de 35 anos na prestação de serviços.

Possuímos uma sólida estrutura de atendimento empresarial capaz de solucionar os mais variados problemas enfrentados pelos executivos, seja qual for à atividade econômica.

Toda essa experiência permite atender os clientes dentro de um conceito de personalização, com eficiência, apresentando, como resultado, soluções definitivas aos clientes, não só em trabalhos convencionais de auditoria, mas, também, para atender situações especiais relacionadas com informações complementares.

2. Objeto da nossa proposta de serviço

Prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da FEAS, referente ao exercício de 2021, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Lei 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e, ainda, pelas normas Brasileiras de Contabilidade – NBC – TG 1000 E ITG 2002, abrangendo os serviços relacionados conforme especificações, quantitativos e condições por estas determinadas.

2.1 Detalhamento do objeto

Realizaremos exames e avaliações, segundo as normas de auditoria e a legislação em vigor, dos procedimentos contábeis e administrativos, compreendendo:

a - Auditoria Contábil, de acordo com as normas e princípios fundamentais de contabilidade e auditoria, onde serão efetuados exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar a exatidão dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento de pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes, tendo em vista habilitar a contratada a formar juízo e



Audidores e Associados SS

emitir opinião sobre os valores das respectivas peças contábeis, assim como dos controles internos operacionais da FEAS.

b - Análise dos **Controles Internos**, mediante testes nas diversas áreas da FEAS, verificando o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas utilizadas para proteção do patrimônio da Fundação.

c - Proporcionaremos **Assessoramento Técnico Complementar**, a ser realizado pela equipe de auditores e pela estrutura técnica da Contratada, tanto na área técnica como administrativa e legal que, após avaliação e análise, apresentará as sugestões técnicas cabíveis.

d - Emitiremos relatório e respectivo parecer dos exames realizados, de conformidade com a legislação pertinente, compreendendo:

d.1 - Elaboraremos relatório circunstanciado especial, com as ressalvas aos procedimentos, citação da legislação e/ou jurisprudências pertinentes, apresentando sugestões quanto à forma de regularização.

d.2 - Emitiremos parecer de auditoria após o encerramento de todas as revisões, atendendo aos requisitos legais e profissionais.

2.2 Estimativa de Tempo

A estimativa de tempo necessária para execução dos trabalhos é a base para o cálculo nos nossos honorários. Nesse contexto, estamos estimando que, para a execução dos trabalhos requeridos, aplicaremos, em torno de, 184 (cento e oitenta e quatro) horas de trabalho.

Descrição	Estimativa de Horas
✓ Auditoria contábil	64
✓ Auditoria controles internos	96
✓ Relatórios	24
Total	184



3. Padrões de Auditoria Geralmente Aceitos

No desenvolvimento dos trabalhos, os padrões a serem seguidos são aqueles constantes das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, principalmente os estabelecidos na ITG 2002 - Entidades sem Fins Lucrativos; NBC TA 200.

4. Procedimentos Técnicos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas.

Acaba sendo impraticável, em uma carta-proposta, descrever todos os procedimentos técnicos a serem aplicados em um exame de acordo com os padrões de auditoria. Entretanto, apresentamos a seguir, alguns dos principais procedimentos técnicos regularmente adotados, e que serão aplicados neste trabalho:

- ✓ Planejamento geral detalhado dos trabalhos a serem executados por nossa equipe, contendo informações, os resultados da aplicação dos procedimentos de revisão analítica, e risco geral.
- ✓ Revisão analítica e discussão com as gerências para identificação das áreas, direta ou indiretamente, relacionadas com os registros contábeis; de contas importantes; de cifras não usuais ou inesperadas, e programação de testes específicos para itens relevantes e/ou não usuais.
- ✓ Levantamento e avaliação dos sistemas contábeis e de controles internos adotados nas áreas relevantes, com o propósito de detectar aquelas de risco potencial para a auditoria, e que, portanto, deverão ser objeto de maior ênfase dos trabalhos, bem como para determinar a extensão dos testes de validação (exame de livros e documentos) a serem aplicados em cada uma e, também, para poder oferecer sugestões para eventuais melhorias.
- ✓ Determinação do fator de materialidade, com o objetivo de estabelecer o nível de erros que possa afetar o julgamento dos usuários das demonstrações financeiras, evitando zelos desnecessários no julgamento de valores subjetivos, o que permite



Audidores e Associados SS

assegurar que as contas, em seu conjunto, não incluem erros significativos.

- ✓ Conferência das demonstrações contábeis com os registros de contabilidade obrigatórios ou auxiliares e inspeção de livros societários para determinar se estão sendo mantidos atualizados de acordo com a legislação em vigor.
- ✓ Obtenção de confirmação escrita dos consultores jurídicos quanto a detalhes, situação atual e perspectivas de solução de ações em andamento, desde que relevantes, e avaliação de seu impacto nas demonstrações financeiras.
- ✓ Circularização de saldos contábeis.
- ✓ Verificação quanto à existência de compromissos extraordinários, contingências, garantias colaterais, coobrigações, etc.
- ✓ Obtenção de confirmação escrita dos administradores sobre determinadas informações importantes verbalmente obtidas durante a realização dos trabalhos.
- ✓ Testes de validação dos saldos das contas patrimoniais e de resultado.
- ✓ Identificação de eventuais ajustes finais eventualmente sugeridos, resultantes do trabalho, para discussão com o administrador, solução dada, e análise dos reflexos conjuntos sobre o relatório a ser emitido.
- ✓ Revisão final, para verificar se as demonstrações contábeis, como um todo, estão adequadamente classificadas e elaboradas segundo os princípios contábeis, com adequada evidenciação de todos os aspectos relevantes.

Os trabalhos seguirão a programas específicos, que serão desenvolvidos de acordo com as peculiaridades da **FEAS - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** e com as normas e procedimentos de auditoria, cobrindo as áreas importantes identificadas, na extensão e profundidade que forem requeridas nas circunstâncias. Na determinação da extensão dos exames, serão consideradas as condições do sistema de controles internos adotado pela Entidade.



5. Responsabilidade do Administrador

Entendemos que o administrador da **FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** é responsável pela execução dos registros contábeis e informações correlatas que serão disponibilizadas para a auditoria e que, também, é responsável pela exatidão e totalidade dessas informações. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção de registros adequados e correspondentes controles internos, a seleção e aplicação de princípios contábeis e a salvaguarda dos ativos.

6. Colaboração do Pessoal

Fica entendido que a YSA Audidores e Associados SS receberá suporte do pessoal da **FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** na preparação de análises e confirmações, bem como, na separação de documentos e informações que ela venha a solicitar para os seus exames de auditoria.

Desta forma, o administrador da **FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** deverá prestar sua colaboração para a boa execução dos serviços propostos, assegurando o auxílio de seu pessoal e fornecendo equipamento necessário, oferecendo análises, reconciliações de contas, separação e identificação de documentos e notas fiscais, e garantindo o acesso de nossos auditores para a obtenção das informações necessárias, devendo, também, providenciar para que os auditores tenham acomodações adequadas, compatíveis com a natureza dos serviços.

7. Equipe de Trabalho da YSA Audidores e Associados SS

Os exames serão procedidos por pessoal habilitado e especialmente treinado, pertencente ao quadro técnico permanente da **FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, compreendendo:

- ✓ Uma equipe de auditores, constituída de um encarregado e assistente(s);



Auditores e Associados SS

- ✓ Um gerente de auditoria, responsável pela equipe de auditores e também pela qualidade dos trabalhos; e
- ✓ Um diretor, responsável pelos trabalhos.

O diretor e o gerente serão, também, as pessoas para contatos e reuniões com os administradores da **FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, sempre que necessário.

8. Relatórios a serem emitidos

Os resultados dos exames serão consubstanciados em:

- ✓ Relatório dos auditores independentes, antigo parecer, contendo opinião sobre as demonstrações contábeis; e
- ✓ Relatório circunstanciado, onde serão comunicadas as deficiências de controles internos da **FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, eventuais irregularidades durante a auditoria, e feitos os comentários e sugestões para aprimoramento dos controles internos.

A **YSA Auditores e Associados SS** se obriga, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da Entidade, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, referido sigilo continuará mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

9. Remuneração dos Serviços de Auditoria

9.1 Honorários Profissionais

Os nossos honorários profissionais foram calculados considerando a estimativa do tempo necessário para a execução total dos trabalhos. Nessa estimativa, estamos levando em consideração que receberemos dos administradores da empresa e dos responsáveis pela escrita contábil, toda a colaboração que normalmente deve ser prestada aos auditores independentes no fornecimento de informações, inclusive em meio magnético, preparação de análises e conciliações de contas, etc.



Auditores e Associados SS

Desta forma, nossos honorários serão de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

9.2 Condições de Pagamento

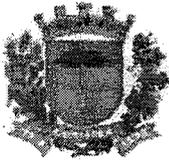
Os honorários indicados no item 9.1 serão apresentados para cobrança no prazo de trinta (30) dias após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens pelo Responsável designado pela Contratante, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada. A contratada deverá apresentar notas fiscais de acordo com o contido na Ordem de Compra/Serviço recebida, a fim de que se possam efetuar os pagamentos de acordo com os recursos correspondentes

9.3 Despesas com Viagens fora de Curitiba

Os honorários acima não incluem despesas para execução dos trabalhos fora da cidade de Curitiba/PR, tais como hospedagem, alimentação, passagem aérea, etc. Caso ocorram, serão cobradas a parte.

10. Contratação

De acordo _____ em data de ____/____/____.
FEAS - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.118.262

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-109953/2012, a:

YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS - EPP

R. CONSELHEIRO LAURINDO - Nº:000809 CJ 806 ANDAR Nº:08

INSC. IMOB.: 01.1.0093.0376.00-8 0076 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 16 657.409-5 CNPJ: 14.049.863/0001-05

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO

→ Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

KALINKA H R VISCENHESKI
MATRÍCULA: 77057



4ADD.EB14.ECB4.4CE4-4.AFBC.CEBC.06DD.55A0-1

03

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**



YOSHIHIRO SAKAGAMI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido na data de 07 de outubro de 1952, contador, residente e domiciliado à Rua Miguel Abrão nº 309 - casa 09, Bairro Portão na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.070-40 portador da Cédula de Identidade RG nº 940.767-7/PR, expedida na data de 17/12/2011, natural de Presidente Wenceslau/SP, CRC/PR/CONTADOR nº 21.736/O-9 expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná e CPF/MF nº 161.053.039-04, titular da empresa **YSA AUDITORES INDEPENDENTES - EIRELI - EPP**, registrada junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob número 1.114.210, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.049.663/0001-05, com sua sede na Rua Conselheiro Laurindo nº 809 - Conjunto 605 da cidade CURITIBA/PR, CEP: 80.060-100, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio: **PEDRO ARMANDO DE LIMA FUNES**, brasileiro, divorciado, nascido na data de 19/10/1960, contador, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 1.820 - Apto. 02 - Alto da XV, na cidade de CURITIBA/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 618.982 SSP/DF, expedida na data de 04/07/1994, natural da cidade de Curitiba/PR, CRC/PR/CONTADOR nº 33.119/O-8 expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná e CPF/MF nº 244.198.771-20, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA**, a qual regeira doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS**, tendo sua sede e foro na cidade de CURITIBA/PR, à Rua Conselheiro Laurindo nº 809 - Conjunto 605 - Bairro Centro - CEP: 80.060-100.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social a Prestação de Serviços Contábeis de Auditoria. CNAE 6920-6/02.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios Quotistas	Nº de Quotas	Valor - R\$
Yoshihiro Sakagami	87.120	87.120,00
Pedro Armando de Lima Funes	880	880,00
TOTAL	88.000	88.000,00

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

058

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**



CLÁUSULA QUINTA: A sociedade se responsabilizará pela reparação de danos causados a terceiros por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Único: O ingresso de terceiros à sociedade, está condicionada à sua qualificação profissional e registro no Conselho Regional de Contabilidade como Contador.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, prazo e forma de pagamento, para que a mesma através do outro sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios e assim distribuída:

YOSHIHIRO SAKAGAMI: Contador CRC/PR nº 021.736/O-9, responderá por todos os serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

PEDRO ARMANDO DE LIMA FUNES, na qualidade de Contador CRC/PR nº 033.119/O-8, responderá por todos os serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **YOSHIHIRO SAKAGAMI** que exercerá os poderes necessários à direção dos negócios sociais, fazendo uso da firma individualmente, competindo aos mesmos a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo lhes entretanto vedado o emprego da razão social, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social e especialmente a prestação de avais, endosso, fianças ou cauções de favor

Parágrafo Primeiro: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

19



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**

as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica a cargo do sócio **YOSHIHIRO SAKAGAMI**, a responsabilidade de prestar quaisquer informações junto a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, no que se relaciona ao cumprimento dos deveres e responsabilidades, sobre as normas a serem observados para o exercício da atividade de auditoria, no âmbito de mercado de valores mobiliários.

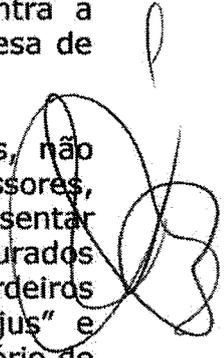
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos profissionais integrantes do contrato social, a sobra líquida das Receitas e Despesas apuradas na proporção dos faturamentos dos trabalhos realizados sob a responsabilidade técnica de cada profissional.

Parágrafo Único: Mensalmente pelos serviços prestados à sociedade, cada profissional integrante do contrato social receberá uma remuneração proporcional à sua participação na geração da renda, calculada sobre o faturamento efetivamente recebido, deduzido de despesas realizadas, bem como, de um valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, projetado a título de provisão de despesas a ser consolidado na apuração do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios poderão deliberar sobre as contas, e designar administradores se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento de um dos sócios, não haverá necessariamente a dissolução da sociedade, ficando os herdeiros e sucessores, sub-rogados nos seus direitos e obrigações podendo nela se fazer representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, sendo em prazo máximo de 60 dias, apurados um balanço, onde os haveres do sócio falecido, sendo pagos aos seus herdeiros nomeados tudo de conformidade com a partilha de inventário do "de cujus" e respectiva formalização da alteração contratual no registro competente no Cartório de Títulos e Documentos. A sucessão do sócio falecido através de herdeiro na sociedade fica condicionada a sua qualificação profissional e registro no Conselho Regional de Contabilidade como Contador.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

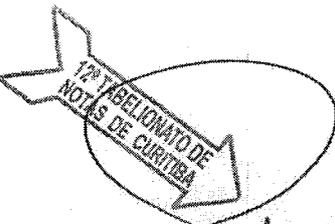
**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**



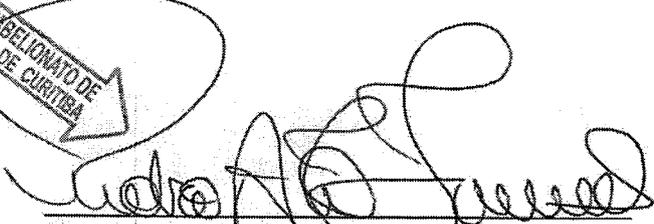
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de CURITIBA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em (3) três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

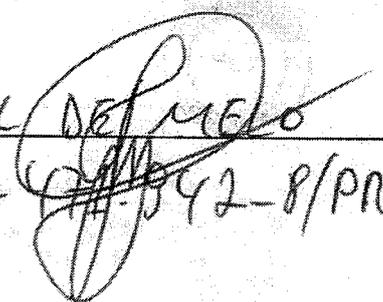
CURITIBA, 16 de Janeiro de 2017.

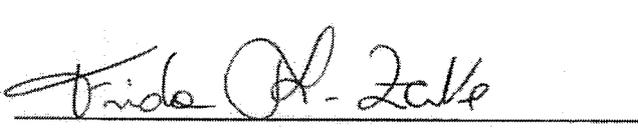



YOSHINORI SAKAGAMI


PEDRO ARMANDO DE LIMA FUNES

TESTEMUNHAS:


ISRAEL DE MELO
RG nº: 4-0000000-8/PR.


FRIDE A. ZAKI
RG nº: 6.196.067-8

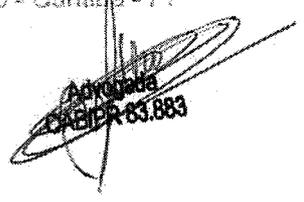
SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-019
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fertdcamargo.com.br

1
PROTOCOLADO SOB Nº 913.235
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.121.501
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 19.592 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de Janeiro de 2017.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

o Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº Fmg/1h.Vx92p.XVugt/controle:91dvw.sIRD
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Adriana
CNPJ 03.883

Pa

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
DA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

OLVIDA ESCRITA QUANTO AO DADO DE QUE A EIRELI DEVE SER
CONSIDERADA EM LÍQUIDAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
DEVE SER FEITA PARA O SUCESSOR DA EMPRESA, A SER DETERMINADA
EM SEU TERMO.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2017.

PEDRO ARMANDO DE LIMA FUNES

YOSHIMIRO SAKAGAMI



12 TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião Designado - Tel:(41)3039-8417
Selo: K5kX6.304su.IK0Pd - S40e7.AQ10
Consultar em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
YOSHIMIRO SAKAGAMI, PEDRO ARMANDO DE LI-
MA FUNES.
Curitiba-PR, 17/01/2017
Em test. *Jose Augusto Pichetto* da verdade
JOSE AUGUSTO PICHETTO
REVENTE

10

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME PEDRO ARMANDO DE LIMA FUNES

FILIAÇÃO
 LAZARO DE CARVALHO FUNES
 ANLETE DE LIMA FUNES

DATA NASCIMENTO 19/10/1980 NATURALIDADE CURITIBA/PR

UNIDADE EXPEDIDORA IPN

[Signature]

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Nº 244.186.771-20 REGISTRO GERAL 15.831.243-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA-CURITIBA/PR, STA FELICIDADE
 C.CAS.AV.DIV+1482, LIVRO-08AUX, FOLHA-082

FOLHAS 00000

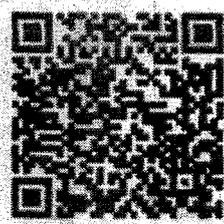
SIN. PR. ATIVIDADE

REGISTRO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

0131900808

18.580.269-4

18.580.269-4

[Faint, illegible text, possibly a stamp or official note]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

940.767 7

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/2001

NOME

YOSHIHIRO SAKAGAMI

FILIAÇÃO

NOBORU SAKAGAMI

RITSUKO SAKAGAMI

NATURALIDADE

PRES. VENCESLAU/SP

DATA DE NASCIMENTO

07/10/1952

DOC. ORIGEM

COMARCA-CURITIBA/PR, Z. R.F.C.I.D.

S. CAS 925, 11990-8802, VOL. 00-114

CPF

Dr. PAULO ERNESTO ANJICO CUNHA
DIRETOR - LUPA

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 28/06/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

COMPONENTE OBRIGATORIO DE REG. INSC. NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Handwritten signature]

[Large handwritten mark]

NASCIMENTO

07.10.52

INSCRIÇÃO NO CPF

161.053.839-04

CONTRIBUINTE

YOSHIHIRO SAKAGAMI

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.049.663/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YSA AUDITORES	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
--

LOGRADOURO R CONSELHEIRO LAURINDO	NÚMERO 809	COMPLEMENTO CONJ 605
---	----------------------	--------------------------------

CEP 80.060-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO YOSHI@YSAUDITORES.COM.BR	TELEFONE (41) 9974-5184
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2011
------------------------------------	---

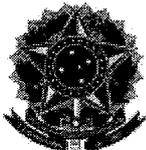
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023 às 13:04:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS
CNPJ: 14.049.663/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:32 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **CE90.938F.E764.7928**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029133499-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.049.663/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.205.490
CNPJ: 14.049.663/0001-05
Nome: YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS - EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:45 do dia 23/02/2023.
Código de autenticidade da certidão: 67A901BAA2EE41E20B3DAA1791F4EE31B0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/05/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.049.663/0001-05**Razão Social:** YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS EPP**Endereço:** R CONSELHEIRO LAURINDO 809 CONJ 806 / CENTRO / CURITIBA / PR /
80060-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023**Certificação Número:** 2023021901291521998403

Informação obtida em 23/02/2023 09:46:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.049.663/0001-05
Certidão nº: 7344180/2023
Expedição: 16/02/2023, às 18:07:14
Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.049.663/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2023 09:46:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS**
CNPJ: **14.049.663/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Handwritten mark or signature in the top right corner.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS

CPF/CNPJ: 14.049.663/0001-05

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:07:51 do dia 16/02/2023 , com validade até o dia 18/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XycwDIN7Wv15jImpTBDq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Auditores e Associados SS

DECLARAÇÃO

YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.049.663/0001-05, por intermédio de seu representante legal o Sr. Yoshihiro Sakagami portador da Carteira de Identidade - RG nº.940.767-7 SSP/PR e do CPF nº 161.053.039-04, .DECLARA, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altere a Lei nº 8.666/93, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Curitiba 06 de fevereiro de 2023.

YOSHIHIRO

SAKAGAMI:16105303904

Assinado de forma digital por
YOSHIHIRO SAKAGAMI:16105303904
Dados: 2023.02.06 14:54:22 -03'00'

.....
YOSHIHIRO SAKAGAMI

Curitiba, 08 de março de 2022.

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa **YSA Auditores e Associados SS**, prestou serviços de auditoria à nossa empresa **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2019, com ênfase a auditoria das demonstrações contábeis e avaliação de controles internos, sendo estas realizadas com zelo, ética, competência e conhecimentos técnicos.

Os técnicos (auditores) que participaram da execução dos trabalhos são os seguintes:
Pedro Armando de Lima Funes

Por ser verdade, a presente vai devidamente assinada.

Atenciosamente,



Daniela Hinz Lacerda Rodrigues
Conf. Brasileira de Canoagem
Depto Financeiro

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que a empresa **YSA Auditores e Associados SS**, prestou serviços de auditoria à nossa entidade, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF**, sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, tendo como ênfase auditoria das demonstrações contábeis e avaliação de controles internos, sendo estas realizadas com zelo, ética, competência e conhecimento técnico.

Salientamos que CBSurf é uma sociedade civil privada, sem fins lucrativos.

O Sr. **Pedro Armando de Lima Funes**, auditor, foi o responsável técnico pelos trabalhos de auditoria.

Por ser verdade, a presente vai devidamente assinada.

São Paulo - SP, 09 de fevereiro de 2022.

CONFEDERACAO
BRASILEIRA DE
SURF:02995720000160

Assinado de forma digital por
CONFEDERACAO BRASILEIRA
DE SURF:02995720000160
Dados: 2022.02.09 10:04:10
-03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Fundada em 06 de outubro de 1962 - Reconhecida como Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), sob n.º 28987.010291-94-42
CNPJ 76.579.630/0001-24 - Rua Alf. Ângelo Sampaio, 1597 - Batel
CEP- 80420-160 - Curitiba-PR - Fone: 41 3322-9339 - www.apaecuritiba.org.br
e-mail: adm.apaecuritiba@uol.com.br - admgeral@apaecuritiba.org.br


APAE
Curitiba - PR

"O Futuro se faz com a conscientização das diferenças"
Tema base - Semana Nacional de Páscoa com Deficiência Intelectual e Múltipla - 2016

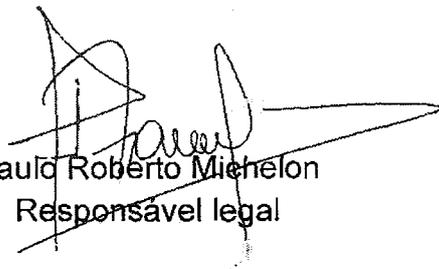
Atestado de Capacitação Técnica

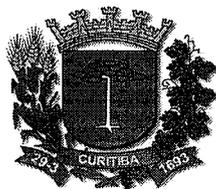
Declaramos para os devidos fins de comprovação, que a empresa YSA Auditores e Associados SS, prestou serviços de auditoria à nossa empresa, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CURITIBA, sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, tendo como ênfase auditoria das demonstrações contábeis e avaliação de controles internos, sendo estas realizadas com zelo, ética, competência e conhecimento técnico. Salientamos que a APAE Curitiba é uma sociedade civil, filantrópica, possuidora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com registro na Secretaria Nacional de Assistência Social.

O Sr. Pedro Armando de Lima Funes, auditor, foi o responsável técnico pelos trabalhos de auditoria.

Por ser verdade, a presente vai devidamente assinada.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.


Paulo Roberto Michelin
Responsável legal



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Declaração de conformidade da habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos no termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO EUGENIO DA SILVA
Data: 23/02/2023 11:05:09-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Juliano Eugenio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. 037/2023

Parecer: 069/2023 AJUR-FEAS

Ementa: Dispensa emergencial para contratação de **empresa para prestação de serviço de auditoria independente das demonstrações contábeis**, conforme demanda da Fundação Estadual de Atenção à Saúde – FEAS.

Fundamento: artigo 24, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa de licitação** para a contratação de **empresa para prestação de serviço de auditoria independente das demonstrações contábeis**, com a empresa YSA Auditores e Associados S.S., CNPJ 14.049.663/0001-05, ao valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

À fl. 03 consta a justificativa para contratação da empresa.

Às fls. 04/07 constam requisição para a dispensa e enquadramento da despesa nos incisos IV e V do art. 24 da Lei 8.666/93, termo de referência (fls. 08/11 v.), bem como minuta de contrato administrativo (fls. 12/26).

À fl. 27 consta a declaração de conformidade de preços praticados no mercado.

Às fls. 28/55 constam cotações.

Às fls. 56/75 v. constam documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, culminando com declaração de conformidade da habilitação de fl. 76.

Esse é o relatório. Passo à manifestação.

77
GA

78
GA

II – Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a contratação visa examinar e validar as movimentações da instituição, bem como seus procedimentos e registros, aferindo o nível de aderência à legislação e aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, proporcionando o controle do patrimônio e fluxos internos, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *“subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8.666/93, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Dispensa de licitação pela emergência da contratação - Inteligência do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

O artigo 24, inciso II da lei 8666/93¹ prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, se tratar de valor inferior ao limite previsto de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

No que tange ao conceito de emergência, convém destacar o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

“No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação

¹Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

79
GM

*pressupõe certa demora para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício desses valores”.*²

Na mesma linha de raciocínio, ensina a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

*“O enfoque, portanto, delimitador da definição de urgência e emergência, parece convergir ao aspecto tempo, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, poderia se transformar em um resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas”.*³

Verifica-se assim que, para que haja a dispensa de licitação nos casos de emergência é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: **a demonstração cabal e efetiva de potencialidade do dano e a demonstração que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminação do risco.**

Nas palavras de Marçal Justen Filho: *“Em um País de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação se configura como um instrumento efetivo de atendimento a tais carências”.*⁴

Assim, a situação de fato apta a caracterizar uma emergência, deve ser plenamente justificada pela Administração Pública, de forma a autorizar a dispensa do processo licitatório.

Ainda, para que haja a dispensa do certame com base no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 26, parágrafo único, vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed.; São Paulo: Dialética, 2005, p. 238.

³ Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. 1998. São Paulo. Malheiros. p. 91.

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed.; São Paulo: Dialética, 2010, p. 307.

80
GMA

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Igualmente, deve haver a publicação do ato de dispensa no órgão oficial dentro do prazo de 5 (cinco) dias. A publicação, neste caso, atua como condição de eficácia dos atos administrativos. O valor do repasse dos valores contratados também deve ser justificado pela Administração Pública Municipal.

No caso em tela pretende-se a contratação, ante a não previsão de processo licitatório com o mesmo item ou de mesma natureza do presente feito, tampouco previsão para realização de tal processo neste exercício financeiro, conforme descrito às fls. 04/07 pela gerente administrativa: “A presente contratação é essencial para a FEAS, para examinar e validar as movimentações da instituição, bem como seus procedimentos e registros, aferindo o nível de aderência à legislação e aos Princípios Fundamentais da Contabilidade; proporcionando o controle do patrimônio e fluxos internos, em atendimento ao disposto na legislação vigente. Ademais, o referido serviço é obrigatório em empresas filantrópicas, “Sem Fins Lucrativos”.

Diante dos atos para contratação do item mediante licitação, observa-se que o item objeto dessa dispensa ainda não foi ultimado face à imprevisibilidade do mesmo, de sorte que a contratação emergencial decorrente de caso de força maior apontada, motivo pelo qual, não está sendo oriunda de falta de planejamento da administração, mas, sim, de motivo imprevisto.

Também o TCU possui entendimento jurisprudencial no sentido de que a contratação emergencial se justifica quando demonstrado risco de prejuízo ou comprometimento à saúde das pessoas:

[...] a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto. (TCU Processo nº TC – 009.248/1994-3 – Decisão nº 347/1994 – Plenário. No mesmo sentido: Processo nº TC -500.1996-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário).

Por todo o exposto, parece-me que a contratação pretendida encontra escopo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

No que tange ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 26 § único, incisos II e III da Lei 8.666/93, verifica-se que a escolha do fornecedor pautou-se no critério do menor preço, atendendo aos princípios da economicidade e vantagem das contratações, conforme declaração de conformidade de preços e cotações de fl. 27.

III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da contratação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa;

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico - FEAS



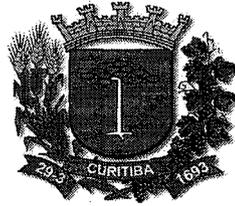
Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

INFORMAÇÃO – CONTROLE INTERNO

Conforme solicitado no parecer jurídico, todos os trâmites procedimentais foram devidamente obedecidos.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023

Veridiane de Paula Macedo Sotto Mair
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de contratação da empresa “YSA Auditores e Associados S.S”, inscrita no CNPJ nº 14.049.663/0001-05, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 069/2023, conforme o Processo Administrativo nº 037/2023 – Feas, de 23/02/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas

Valores: Valor total de R\$ 9.000, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO TASY	ITEM	YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS
		GNPJ 14.049.663/0001-05
		Valor Total
36017	Prestação serviço de auditoria contábil referente ao exercício de 2022	R\$ 9.000,00

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por
SEZIFREDO PAULO ALVES SEZIFREDO PAULO ALVES
PAZ:36671380910 PAZ:36671380910
Dados: 2023.02.28 09:22:55 -03'00'

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 037/2023

Dispensa de Licitação nº 02/2023

Contratação de empresa para prestação de serviço de Auditoria

Independente das Demonstrações Contábeis da Feas

Ratifico o ato de contratação da empresa "YSA Auditores e Associados S.S", inscrita no CNPJ nº 14.049.663/0001-05 mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 069/2023, conforme o Processo Administrativo nº 037/2023 – Feas, de 23/02/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: *Contratação de empresa para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas*

Valores: Valor total de R\$ 9.000, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO TASY	ITEM	YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS
		CNPJ 14.049.663/0001-05
		Valor Total
36017	Prestação serviço de auditoria contábil referente ao exercício de 2022	R\$ 9.000,00

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 27 de fevereiro de 2023.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 32/2023

Dispensa de Licitação nº 03/2023

Objeto da contratação: Serviços De Manutenção Corretiva Do Sistema

De Detecção E Alarme De Incêndio.

Ratifico o ato de contratação da empresa "Embrasistem Tecnologia LTDA.", inscrita no CNPJ sob nº 05.086.583/0001-39 mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico



Contratos:
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 – FEAS

Contrato Administrativo nº 10/2023-FEAS para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas, do exercício de 2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Lei 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e, ainda, pelas normas Brasileiras de Contabilidade – NBC – TG 1000 E ITG 2002, abrangendo os serviços relacionados conforme especificações, quantitativos e condições por estas determinadas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **YSA Auditores e Associados S.S.**

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **YSA Auditores e Associados S.S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.049.663/0001-05, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, n.º 809, Conjunto 605, Bairro Centro, Curitiba PR, CEP 80.060-100, neste ato representada pelo **Sr. Yoshihiro Sakagami**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 161.053.039-04, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 37/2023 – Feas, Dispensa n.º 02/2023 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Feas, do exercício de 2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Lei 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e, ainda, pelas normas Brasileiras de Contabilidade – NBC – TG 1000 E ITG 2002, abrangendo os serviços relacionados conforme especificações, quantitativos e condições por estas determinadas da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

1



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços contratados serão prestados nas seguintes unidades de negócio da Feas:

- I. Junto à sede da **CONTRATANTE**, situada à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Bairro Capão Raso – Curitiba/PR, 3º andar, CEP 81.130-160, Curitiba/PR; e/ou,
- II. Nas demais unidades geridas pela **CONTRATANTE**, em que se fizerem necessário, livres de quaisquer outros encargos.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Feas.

Parágrafo Terceiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

I. Exame e avaliação, segundo as normas de auditoria e a legislação em vigor, dos procedimentos contábeis e administrativos, compreendendo:

a) A realização de Auditoria Contábil, de acordo com as normas e princípios fundamentais de contabilidade e auditoria, onde serão efetuados exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar a exatidão dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento de pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes, tendo em vista habilitar a contratada a formar juízo e emitir opinião sobre os valores das respectivas peças contábeis, assim como dos controles internos operacionais da Feas.

b) A realização de **Controles Internos**, mediante testes nas diversas áreas da Feas; verificando o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas utilizadas para proteção do patrimônio da Fundação.

c) Proporcionar **Assessoramento Técnico Complementar**, a ser realizado pela equipe de auditores e pela estrutura técnica da Contratada, tanto na área técnica como administrativa e legal que após avaliação e análise, apresentará as sugestões técnicas cabíveis.

II. Emissão de relatório e respectivo parecer dos exames realizados, de conformidade com a legislação pertinente, compreendendo:

a) Elaborar relatório circunstanciado especial, com as ressalvas aos procedimentos, citação da legislação e/ou jurisprudências pertinentes, apresentando sugestões quanto à forma de regularização.

b) Emitir parecer de auditoria após o encerramento de todas as revisões, atendendo aos requisitos legais e profissionais.

DA AUDITORIA: O serviço de auditoria compreenderá:

a) Exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de verificar-se a exatidão dos registros contábeis/fiscais e registros auxiliares, departamento pessoal, proventos, descontos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e, por extensão, dos respectivos balancetes;

b) Análise dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa, Notas Explicativas.

c) Os relatórios das atividades desenvolvidas pela contratada deverão cumprir os



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

prazos estipulados pela legislação em vigor ou solicitadas pelo contratante;

- d) Avaliação dos controles internos e ciclos operacionais sobre diversos ciclos de transação, contemplando receitas, custos, clientes, despesas, estoques e disponibilidades, considerando inclusive contagens físicas;
- e) Revisão dos sistemas informatizados para avaliar a eficiência, eficácia e confiabilidade deles, nos aspectos de lógica e segurança da informação;
- f) Revisão dos controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais que a CONTRATANTE está sujeita, inclusive no que se refere às obrigações acessórias;
- g) Visita semestral na Contratante, durante o decorrer dos trabalhos.

DO RELATÓRIO: O relatório sobre auditoria deverá conter, minimamente:

- a) Comentários sobre a situação e composição das principais contas;
- b) Comentários sobre as principais variações verificadas;
- c) Comentários sobre a avaliação dos controles internos sobre o ciclo das transações;
- d) Comentários sobre avaliação dos sistemas informatizados;
- e) Comentários sobre os controles mantidos para a apuração e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais;
- f) Outros comentários sobre os trabalhos realizados;
- g) Recomendações destinadas ao aprimoramento dos controles internos, ciclos operacionais e procedimentos contábeis e fiscais;
- h) Emissão de Relatório Mensal e Trimestral sobre Contribuições do FCVS – Fundo de Compensação Variação Salarial em conformidade com Manual de Normas e Procedimentos.
- i) Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais – MNPO – FCVS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. A **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre informações, materiais e documentos da **CONTRATANTE**, a que venham a ter acesso



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

ou conhecimento, ou ainda, que lhes sejam confiados para o bom cumprimento deste contrato;

II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;

V. Apresentar o "relatório circunstanciado especial", com as eventuais ressalvas aos procedimentos, citação da legislação e/ou jurisprudências pertinentes e sugestões quanto à forma de regularização;

VI. Responsabilizar-se em executar os serviços através de pessoas idôneas e especializadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;

VII. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

IX. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto;

X. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento destes serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

S



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

- XI. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, mantendo-a atualizada;
- XII. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XIII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** dos encargos supramencionados, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XIV. Emitir Relatório dos Auditores Independentes (RAI) após o encerramento de todas as revisões, atendendo aos requisitos legais e profissionais. O qual deverá conter:
- a) Declaração de que o exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria aceitas, com a aplicação dos procedimentos de auditoria possíveis e considerados necessários às circunstâncias;
 - b) Declaração de que as demonstrações contábeis examinadas representam (ou não), com ressalvas (ou não), adequadamente a posição indicada;
 - c) Data da conclusão dos trabalhos e assinaturas dos auditores e números de seus registros nos órgãos competentes.
- XV. Observar todas as obrigações assumidas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Assegurar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, para o perfeito andamento e execução dos serviços;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- VIII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 9.000,00, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

CÓDIGO TASY	ITEM	YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS
		CNPJ 14.049.663/0001-05
		Valor Total
36017	Prestação serviço de auditoria contábil referente ao exercício de 2022	R\$ 9.000,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

S

7



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 8.666/1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência;
- b. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93;

- c. No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%;
- d. Sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93;

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Denilson Blank ((matrícula funcional n.º 1993) e Valeria Regina Soppa (matrícula funcional n.º 2496) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Contratos:
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosFeas@Feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 03 de março de 2023.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

**YOSHIHIRO
SAKAGAMI:16
105303904**

Assinado de forma digital
por YOSHIHIRO
SAKAGAMI:16105303904
Dados: 2023.03.03
13:25:30 -03'00'

YSA Auditores a Associados S.S.

CONTRATADA

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

064.975.669-02

2ª Testemunha

029.561.299-10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal De Atenção À Saúde – FEAS e a empresa TK Elevadores Brasil LTDA.

Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2021 – FEAS, Aditivo de renovação da vigência do Contrato Administrativo epigrafado e reajuste no valor contratual no percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e assistência técnica periódica, sendo preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca Thyssenkrupp instalados no HIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 02.03.2023.

Prazo de vigência: 02/03/2023 até 01/03/2024.

Valor Total: até R\$ 32.238,45 (trinta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da FEAS, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 052/2021 – FEAS.

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 - FEAS.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de março de 2023.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 19

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 10/2023). Contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria independente das demonstrações contábeis.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa YSA Auditores e Associados S.S.

Objeto: Contrato Administrativo nº 10/2023, Contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria independente das demonstrações contábeis.

Data: 03/03/2023.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 9.000,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 37/2023.

Dispensa de licitação nº 02/2023.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 7

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 268, de 19 de dezembro de 2022,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – Contrato nº 007/2020 – 5ª Alteração Contratual

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/03/2023, o Contrato no 007/2020, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos contemplando licença de uso por tempo determinado de software de apuração e frequência, registro áudio visual indexado e inteligente, incluindo-se a locação de equipamentos, implantação, configuração, integração de dados, treinamento operacional, customizações necessárias, de acordo com as necessidades deste Legislativo Municipal, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato primitivo, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Valor: 315.787,56 (trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 - Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

PALÁCIO RIO BRANCO, 6 de março de 2023.

Marilyn Lisboa de Miranda : Pregoeira

Table with columns for various municipal departments and their respective secretaries, including the Mayor's Office, Administration, and Social Communication.

Handwritten signature and page number 'Página 118'.